

000117



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.281, DE 22 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre estágio de estudante de estabelecimento de ensino superior e de 2º grau nos Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de 2º grau nos diversos Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, será realizado em consonância com o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07/12/77 e neste Decreto.

ARTIGO 2º - Poderão ser admitidos como estagiários, estudantes nas áreas de Medicina, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Engenharia Civil, Arquitetura, Informática, Magistério e outros de utilização nos diversos Departamentos da Prefeitura.

PARAGRAFO UNICO - O estágio de estudantes de Direito já é regulamentado pelo Decreto nº 7.996, de 08/02/95.

ARTIGO 3º - O estágio obedecerá ao disposto na legislação Federal específica.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O estágio somente poderá ser verificado em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante.

ARTIGO 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá bolsa igual ao valor da ref. "18" da escala de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem mais vantagens.

ARTIGO 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da repartição em que venha a ocorrer o estágio, não podendo ser inferior a 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 6º - O estagiário terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, após doze meses de atividade, de preferência no período de férias escolares.

ARTIGO 7º - A falta injustificada ao serviço acarretará a perda de quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa por dia de ausência.

PARAGRAFO UNICO - A competência para justificar a falta é do responsável pela Unidade em que o Estagiário estiver classificado, ouvido o Diretor do respectivo Departamento.

ARTIGO 8º - O estágio será cancelado, se não atender ao interesse da Administração, ou se o estagiário praticar, no mês, até 2 (duas) faltas injustificadas, a critério do Chefe da repartição, ou cometer ato de indisciplina e improbidade.

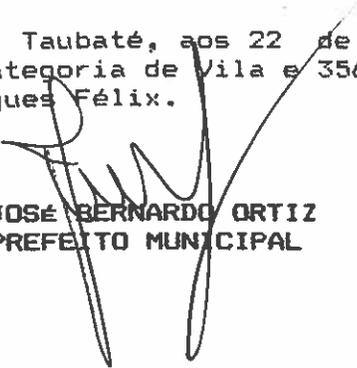


Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - Ao final do estágio, este será atestado pelo Chefe da repartição onde ocorreu.

ARTIGO 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1996.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de março de 1996, 351º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 356º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 22 de março de 1996.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO